

CONTRATO DE MENSALISTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de estacionamentos e guarda de veículos, entre os signatários, de um lado nomeado (a) e qualificado (a) neste contrato, doravante aqui designado (a) como CONTRATANTE e, de outro lado, JMC ESTACIONAMENTOS SS LTDA ME, com sede à Rua Casarejos, 271, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.374.931/0001-61, representada neste ato por seu procurador, aqui doravante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o quanto segue que manualmente outorgam e aceitam, a saber:

- **Cláusula 1ª**-ACONTRATADA obriga-se a receberem sua unidade de estacionamento indicada na ficha cadastral no verso do presente contrato, o(s) veículo(s) do(s) CONTRATANTE, ali também identificado(s).Em caso de mais de um veículo cadastrado, poderá utilizar a vaga, um veículo por vez, por vaga contratada.

Parágrafo Único: ao acessar o estacionamento o veículo será identificado através da identificação da placa, previamente cadastrada no sistema.

- **Cláusula 2ª**- O período destinado ao estacionamento e à guarda do veículo do CONTRATANTE é o indicado no verso. A eventual utilização do estacionamento fora do período estabelecido implicará na cobrança das tarifas objeto da tabela existente do estacionamento para os clientes denominados "avulsos".

- **Cláusula 3ª** - O valor a ser pago pelo (a) CONTRATANTE referente à prestação de serviços, pode ser atualizado pela CONTRATADA mediante aviso prévio de 30 dias, após negociação e anuência da administração local. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês, ou dia útil seguinte, sendo que após essa data pagará acréscimos no valor de 2(dois)% de multa por atraso e juros de mora determinados. A modalidade de pagamento será sempre pré-pago (pagamento antecipado da mensalidade) e realizado somente ao funcionário do estacionamento ou supervisor de plantão. O atraso em mais de 02(dois) dias implica na suspensão automática do contrato de locação entre as partes, e conseqüentemente perda do direito ao uso da vaga, não ficando CONTRATANTE isento de pagar os dias utilizados, os quais serão cobrados na modalidade avulso. .

- Cláusula 4ª - O prazo de vigência do presente contrato será mensal, determinado pelo dia 1º de cada mês, tendo o CONTRATANTE até o 5º dia útil de cada mês para renovar o contrato (cláusula 3ª), observando-se que não havendo pagamento de novo período, será considerando findo este contrato, vedada a utilização do estacionamento pelo CONTRATANTE, salvo no caso de cláusula 3ª.

- **Cláusula 5ª** - O CONTRATANTE que estiver gozando de férias, licença ou outros tipos de afastamento, deverá comunicar com antecedência CONTRATADA, evitando a suspensão automática do contrato conforme disposição da cláusula 3ª.

- Cláusula 6ª-A CONTRATADA é dotada de seguro cobrindo riscos de Responsabilidade Civil, relativo a incêndio, furto ou roubo de veículos estacionados, não se responsabilizando por quaisquer outros danos, inclusive roubo ou furto ou extravio de partes, peças, ferramentas, acessórios removíveis, sobressalentes ou qualquer objeto deixado no interior ou sobre o veículo. A CONTRATADA também não se responsabiliza em hipótese alguma por eventuais avarias caso o veículo seja retirado do estacionamento sem a vistoria de funcionário autorizado pela JMC Parking. Eventuais quebras e defeitos mecânicos não serão, em nenhum caso, de responsabilidade do estacionamento, ressalvados os casos de veículos manobrados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A responsabilidade da JMC Parking limita - se a permanência do (s) veículo (s) dentro do estabelecimento conforme horário descrito pelo CONTRATANTE na ficha cadastral no verso do presente contrato, sendo a cobertura da Apólice de Seguro condicionada ao período contratado.

- **Cláusula 7ª**- O presente contrato é particular e intransferível, qualquer alteração cadastral ou de características do(s) veículo(s) que fora estabelecido neste contrato, deverá ser comunicado imediatamente por escrito pelo (a) CONTRATANTE ao estacionamento, através do preenchimento de impresso próprio da CONTRATADA. Os veículos cadastrados neste contrato devem ser de propriedade do CONTRATANTE, caso estejam em nome de parentes, será obrigatório um documento que comprove o parentesco.

- **Cláusula 8ª**- Em caso de não haver vaga demarcada, será obrigatório a condução do veículo no interior do pátio, somente pelos manobristas da JMC Parking. Ficando em poder a chave do CONTRATANTE para posteriormente ser estacionado. Os veículos que não estiverem em vaga demarcada estarão sujeito a guincho. As vagas exclusivas para especiais só deverão ser ocupadas com adesivo de autorização no painel. Objetos deixados no interior do veículo deverão ser informados em formulário próprio aos funcionários da CONTRATADA no momento da entrega das chaves. O CONTRATANTE isenta a JMC Parking de qualquer responsabilidade por danos ocorridos em seu veículo quando o mesmo estacionar, trancar e levar as chaves do veículo consigo.

-Cláusula 9ª Para estacionamento de motocicleta, fica sendo obrigatório o uso de corrente e cadeado de propriedade do usuário, transpassada pela roda dianteira ou traseira, presa ao local destinado para este fim.

-Cláusula 10ª Respeitar as normas de utilização do estacionamento.

-Cláusula 11ª Deverão ainda ser observadas e cumpridas às normas de utilização do estacionamento, tomando cuidado para não induzirem ou fazerem falsas afirmações em detrimento do estacionamento.